



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE AGRICULTURA

PARECER Nº 04/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 040/2018

EMENTA: “Altera Artigo 1.º, inciso II, alínea “a” da Lei municipal 2.415 de 17 de julho de 2018”.

RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se inicialmente de projeto de lei oriundo do Poder Executivo Municipal, encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa em rito de tramitação de urgência urgentíssima, tendo por finalidade a autorização para a alteração de dispositivos de lei.

Acerca disto, dispõe o referido projeto a respeito da autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a realização, conforme ementa, da alteração do Artigo 1.º, inciso II, alínea “a” da Lei municipal 2.415 de 17 de julho de 2018, visando a substituição de 01 (uma) plantadeira 5 linhas CIHAL, número de série 341/2015 FDR 1280, por 01 (uma) plantadeira de arrasto 04 (quatro) linhas, marca MAX, modelo PCR 2227, série 988, FDR 1874.

Em prosseguimento, prescreve a manutenção dos demais dispositivos da aludida lei. No que se refere as despesas decorrentes do mesmo, prevendo a utilização das dotações orçamentárias específicas.

Em oportuno, menciona-se como justificativa que segue acostada, argumento de que referida alteração de equipamento, deve-se a realização de acordo verbal lavrado entre a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e a Associação de Agricultores Nova Esperança, no qual a mesma solicita a referida alteração, sob a alegação de ser o referido equipamento de grande utilidade para seus trabalhos.

Por fim, encaminha a análise desta Casa de Leis, declarando a necessidade da aludida regulamentação para incremento as atividades da referida associação e observância de suas disposições estatutárias.

É o relatório.

CONCLUSÃO:

Após detalhada análise aos autos do processo legislativo da matéria, verifico a presença de requisitos de relevância de mérito justificadores da proposição, qual seja a necessária regulamentação do ato para incremento as atividades da referida Associação de Agricultores Nova Esperança, e observância de suas disposições estatutárias, haja vista a atenção a acordo verbal lavrado entre a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com a mesma, no qual a esta solicita a referida alteração, sob a alegação de ser o equipamento aludido, de grande utilidade para seus trabalhos.

No demais, realizada análise sob parecer n.º 033/2018 proferido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e respectiva manifestação favorável do departamento jurídico que segue acostada, não verifico a ocorrência de irregularidades que venham a comprometer a regular tramitação da matéria, ou lhe exijam reparos. Friso tão somente, em oportuno, sugestão à qual se acompanha, para adequação da redação da ementa, de forma que passe a constar: “Altera a alínea “a”, do inciso II, do artigo 1.º, da Lei municipal n.º 2.415 de 17 de julho de 2018”; bem como redação do art. 1.º, para que assim também passe a constar: “A alínea “a”, do inciso II, do artigo 1.º, da Lei municipal n.º 2.415, passará a vigorar com a seguinte redação:”. Expedientes que pela menor repercussão, e caráter de mera adequação formal, sugere-se possam vir a procedidos quando da oportuna ocasião da lavratura de seu autógrafo.

Assim sendo, manifesto-me pela aprovação do referido projeto.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das comissões, em 31 de agosto de 2018.

VICENTE PAULITZKI NETO – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, que verifica a inexistência de óbices no projeto que lhe impeçam ou prejudiquem a

regular tramitação, bem como apresenta viabilidade no que alude ao seu mérito, nos posicionamos pela aprovação do referido parecer.

Major Vieira, 31 de agosto de 2018.

MÁRCIO ANTÔNIO VEIGA

DIOGO SIMÃO SUDOSKI